



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 01/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de fevereiro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/2021 QUE "DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de resolução, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de resolução.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/2021 QUE "DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA*



Câmara Municipal de Ouro Branco

MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de resolução tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto visa alterar a Resolução que trata da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal, com o propósito de atualizar e harmonizar o arcabouço normativo interno relacionado à gestão patrimonial, à luz da evolução recente da estrutura administrativa do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Com efeito, no processo de modernização do plano de cargos, a Câmara Municipal passou a contar com o cargo de Supervisor de Patrimônio, Suprimentos e Logística, função que não existia quando da elaboração de normas anteriores sobre inventário, controle e movimentação de bens.

Esse novo desenho organizacional — necessário para aprimorar planejamento, governança e controle — demanda, por consequência, uma adequação legislativa para que as atribuições institucionais estejam claramente delimitadas, evitando redundâncias, lacunas e conflitos operacionais.

Nesse contexto, a proposição busca endereçar um risco concreto: a sobreposição de funções entre a Comissão e o cargo de Supervisor, especialmente nos atos de inventário, tombamento, baixas e demais rotinas de controle.

Assim, o Projeto foi concebido para promover uma segregação clara de responsabilidades.

O projeto não causa aumento de despesas ao legislativo.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de resolução não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

Reitera-se: a presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de resolução estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

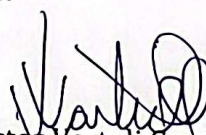
A análise de constitucionalidade e legalidade é, todavia, prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

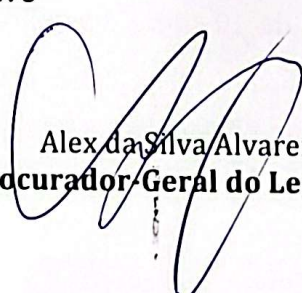
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Ivanildo da Silva Alves e Bruna D' Ângela Martins Ferreira com a ementa: *"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/2021 QUE "DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 23 de fevereiro de 2026.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Legislativo